



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.490, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa/MG e revoga as Leis Municipais nº 1.863/2000, e nº 2.921/2009, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e normativo, vinculado ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, com a finalidade de contribuir para a efetivação de uma política cultural no Município, atuando a partir dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, representando as seguintes entidades locais:

- I. **01 (um)** representante do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- II. **01 (um)** representante do Departamento de Políticas Culturais e Patrimônio Histórico, ou órgão equivalente;
- III. **01 (um)** representante do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Educação;
- IV. **01 (um)** representante do Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire – CAALE;
- V. **01 (um)** representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VI. **02 (dois)** representantes das associações e instituições ligadas à cultura e patrimônio histórico do Município;
- VII. **01 (um)** representante das manifestações folclóricas do Município;
- VIII. **01 (um)** representante dos artistas ou grupos culturais do Município;
- IX. **01 (um)** representante da Associação Comercial de Lagoa Santa – ACIAS/ACE.

§ 1º - Os representantes constantes dos incisos VI, VII e VIII serão escolhidos em reuniões promovidas pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, com a presença de representantes desses órgãos e grupos.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões quando de seu interesse ou em substituição ao titular, no entanto somente terão direito a voto no impedimento e/ou ausência do titular.

§ 3º - Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º - O Prefeito Municipal nomeará os membros indicados e escolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua escolha ou indicação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico deverão residir em Lagoa Santa ou prestar serviços de interesse na área de Cultura e Patrimônio Histórico no Município.

Parágrafo Único - Os conselheiros exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de Relevante Interesse Público para o Município de Lagoa Santa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo, análise, elaboração e deliberação de proposições sobre assuntos pertinentes à Cultura e Patrimônio Histórico.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados indivíduos não-membros do Conselho para compor estas comissões, sem direito a voto, com o objetivo de auxiliar os trabalhos daquelas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico realizará no mínimo 06 (seis) reuniões ordinárias durante o ano.

Art. 6º - São competências do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa:

- I. Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Cultura, respeitando orientações e diretrizes superiores, como também as necessidades e especificidades do Município;
- II. Proteger, em nível municipal, monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos de valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, documental e paisagístico do Município;
- III. Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública e privada, existentes no município, que dotados de valor histórico, estético, ético, filosófico, cultural ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;
- IV. Estimular, visando à preservação do Patrimônio Cultural, a utilização combinada do tombamento com outros mecanismos de ordem urbanística e tributária;
- V. Fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;
- VI. Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;
- VII. Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- VIII. Propor planos de execução de serviços e obras ligados à recuperação de bens definidos no inciso IV deste artigo, sempre que o orçamento do Município o permitir;
- IX. Decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, pelo tombamento de bens públicos, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- X. Decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens pertencentes à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado, na forma e no prazo da Lei, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- XI. Conhecer da impugnação a processos de tombamento e deliberar a respeito no prazo legal;
- XII. Definir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, perímetro de proteção do entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;
- XIII. Decidir pelo cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- XIV. Manter cadastro atualizado dos bens tombados;
- XV. Sugerir, quando necessário, formas de ressarcimento e compensação aos proprietários de bens protegidos;
- XVI. Promover a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem no cartório respectivo;
- XVII. Promover, à margem dos registros próprios, no cartório competente, as averbações das limitações administrativas decorrentes da definição de perímetros de proteção ao entorno dos bens tombados, na forma do inciso XIII;
- XVIII. Vetar e cassar alvarás de demolição ou reforma de imóveis tombados ou protegidos;
- XIX. Conhecer da transferência de bens tombados, bem como do deslocamento de bens móveis protegidos, no prazo legal;
- XX. Conhecer do extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado;
- XXI. Conceder autorização prévia, quando necessária, para pintura, restauração ou outras intervenções em bem tombado;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- XXII. Conceder autorização prévia, estipulando as condições, para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como para a colocação de anúncios ou cartazes;
- XXIII. Determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem tombado, a expensas do Município e observadas as dotações orçamentárias;
- XXIV. Conhecer, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e reparação de bens tombados e, na impossibilidade de sua execução pelo proprietário, determinar, quando julgar necessário e observadas as dotações orçamentárias, que sejam as obras executadas às expensas do Município;
- XXV. Exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando conveniente;
- XXVI. Manter registro especial atualizado de documentos, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos ou raros;
- XXVII. Promover e incentivar, juntamente com o Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, pesquisa e registro das manifestações culturais presentes no Município;
- XXVIII. Promover e preservar a herança cultural e as manifestações folclóricas e artísticas do Município;
- XXIX. Zelar pela preservação e registro das manifestações culturais do município, sobretudo da cultura popular;
- XXX. Aprovar os planos de aplicação dos recursos propostos pelas entidades culturais que recebem subvenções do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Lagoa Santa – FUMPAC;
- XXXI. Orientar a organização de comissões promotoras das atividades culturais;
- XXXII. Desenvolver e incentivar pesquisas e análises sobre as manifestações culturais no Município, definindo as áreas prioritárias que demandem a intervenção da Administração Municipal;
- XXXIII. Elaborar e incentivar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, visando o desenvolvimento das artes e das tradições culturais e folclóricas do Município;
- XXXIV. Manter e assegurar o intercâmbio entre as entidades culturais, folclóricas e artísticas do Município e destas com as de outros municípios e regiões;
- XXXV. Manter intercâmbio entre o Município, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA –, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN –, e outros órgãos da Administração Estadual e Federal ligados à cultura;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- XXXVI. Acompanhar o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes à arte e cultura popular, em conjunto com o Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- XXXVII. Fazer levantamento, cadastro e registro das entidades culturais, associações, grêmios, grupos organizados do Município, ligados à cultura e ao patrimônio histórico;
- XXXVIII. Elaborar pareceres e laudos sobre a existência, preservação, proteção, riscos, impactos, entre outros, relacionados aos patrimônios materiais e imateriais do Município;
- XXXIX. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XL. Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas e que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 7º - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico o seu quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu “Regimento Interno”.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Diretoria, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;
- II. Comissão de Fiscalização.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelo representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, dentre os conselheiros titulares vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 2º - O Vice-Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho.

§ 3º - A comissão de fiscalização será composta por 03 (três) conselheiros, eleitos entre os membros titulares do Conselho.

§ 4º - Os mandatos da Diretoria e da Comissão de Fiscalização serão de 2 (dois) anos cada, podendo ser reconduzidos.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico prover-lhe apoio técnico.

§ 1º - A Secretaria Executiva será órgão de assessoramento do Conselho e deverá ter suas atividades exercidas por servidores da Administração Municipal, não-membros do Conselho, e designados para exercer tais atividades pelo Órgão Superior responsável pela



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, sem o recebimento de qualquer remuneração.

§ 2º - Competirá à Secretaria Executiva:

- I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Preparar as atas das reuniões do Conselho;
- IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VI - Outras funções estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.863, de 1º de novembro de 2000, e nº 2.921, de 22 de setembro de 2009.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal